

a docimasia femuro-epiphysaria poder-se-á diser sobre a maturidade do feto e conforme o volume desse nucleo, se nasceu vivo e respirou. Só os problemas constituidos por esta ultima hypothese encontrarão abrigo nesse recurso scientifico, pois fóra disto só a maturidade será justificada por elle.

Na procura e descoberta desse ponto osseo, Brouardel com toda rasão observa que se deve evitar confundil-o com a ossificação da diaphyse do femur, já então ossificado, e que fica muito proximo do referido ponto epiphysario, do qual é separada por uma estreita lamina cartilaginea. Nos córtes feitos na extremidade de um femur, em que não existe ainda o dito nucleo, é facil passar o ponto em que este deve ser encontrado, e então esbarra-se sempre com a ossificação da diaphyse; é uma causa de erro, sobre a qual o notavel professor chama a attenção dos peritos e cuja observação, nós, por inteiro subscrevemos

*Dr. Amancio de Carvalho.*

S. Paulo, 19 de Agosto de 1901

---

## PROJECTO DE CODIGO CIVIL BRASILEIRO

*Ao Snr. Dr. Afranio Peixoto*

---

Antes de tudo.

Quando, sahindo da obscuridade em que vivo, escrevi essas considerações relativas ao Projecto de Codigo Civil Brasileiro, apontando o que me parecia merecer attenção da parte dos legisladores, fil-o na crença de que algum competente considerando-o, a discussão apparecesse e della a luz.

Me limitei a indicar os pontos principaes, sem discutil-os detalhadamente, na espectativa de resposta, com a qual não fui honrado.

Esse artigo foi publicado em um dos jornaes desta Capital e transcripto na Revista de Jurisprudencia, no Rio de Janeiro, por iniciativa do sabio mestre o Snr. Dr. Souza Lima, que em carta para mim muito honrosa, por esposar os conceitos que emitti, me communicara aquella transcripção.

Na Revista Academica de S. Paulo, esse mesmo artigo foi transcripto, a pedido dos alumnos, para modelar o estudo, tendo eu, perante elles feito a analyse do que escrevi, desenvolvendo o assumpto como me foi possivel, tocando nas principaes questões, estudando-as perante o—jus constitum e—in jure constituendo.—

E' verdade que por mais que quizesse, não pude, como não posso, illuminar o assumpto pelo modo com que costuma fazer o substituto de medicina legal na Faculdade de Medicina da Bahia.

Tem por fim esta declaração, fazer sciente a meu impugnador que, se dei publicidade ao meu pobre esboço de trabalho, não foi pelo merecimento que eu reconhecesse nelle, como para ser distinguido por arguição dos mais habeis, ente os quaes está o Dr. Peixoto: dito isto, prosigo.

Agradeço ao illustre collega a licção que pretendeu me dar, não porque não precise, mas por poder dispensar no caso que motivou esta minha resposta.

Não *amputei* para aggreder seria isto agir de má fé, só propria dos que não se presam. E, se não vejamos.

Diz o § 3.º do art 257—o desconhecimento de algum defeito physico irremediavel ou anterior ao casamento, tal como a impotencia e qualquer molestia grave e transmissivel por contagio ou herança.—

Fiz carga ao que venho de escrever, baseando-me na expressão molestia grave, sem me importar com o

tal *seu complemento indispensavel*, por julgal-o dispensavel.

Em que esse tal complemento altera o sentido do que emitti? A minha questão não está no facto da molestia grave ser transmissivel por contagio ou herança, como está na propria expressão acima dita. Pela interpretação do texto, só a molestia grave annullará o casamento, quando for transmissivel por contagio ou herança. Mas, neste caso, que é molestia grave? Esta pode ser transmissivel e não ser: e, neste *pode ser que sim e pode ser que não*, não definindo o autor do projecto o que se deva entender por molestia grave, se comprehende a delicadeza da questão que apontei.

A' que proposito vem esse gyro em torno da conjuncção—e—? Eu não a omitti; e, quando o fizesse, mesmo assim em nada ficariam prejudicados os meus conceitos, porquanto, para mim, molestia grave transmissivel etc. etc. é o mesmo que molestia grave e transmissivel: o sentido é o mesmo.

Assim, não mutilei: quem *amputou* a boa fé e a lisura de quem critica, foi o douto collega a quem respondo. É, não nos disendo o Projecto o que se deva entender por molestia grave, muito embora o seu *complemento indispensavel*, é dar lugar á questões interminaveis, é, me permitta a comparação, qual buraco que quanto mais se cava, mais afunda.

O que *pasma* é a *insensatez e injustificabilidade* da expressão incuravel, dando-se preferencia ao qualificativo—grave,— pelo facto de não haver por ahi—pathologista que não affirme a curabilidade da tuberculose, da syphilis e quejandas. —

Convenho em tudo isto; creio mesmo que muitas molestias reputadas incuraveis actualmente, sejam curaveis em tempo não remoto. Mas, emquanto isto não se conseguir; emquanto, como hoje, ellas se transmitem por contagio ou herança, me parece justo que se deva conservar o qualificativo de incuravel (lei vi-

gente) e não o de grave, que é a *larga porta aberta* por onde desfilarão os mais abomináveis escandalos.

Relativamente as apreciações feitas ao que escrevi sobre o art. 259, bem poderia deixar de responder, pois o proprio Dr. Peixoto o fez. O que elle disse sobre disvirginamento é tão elementar, tão conhecido de quem manusêa os livros que tratam do assumpto, que não vale a pena repetir. Um ponto, porém, merece um pouco mais de attenção e vem a ser a não *frequencia dos hymens complacentes*, allegada com a opinião de autores de nota; é certo. Mas, tambem é certo que, quando disse serem frequentes os casos de hymens complacentes, fi-lo apoiado na contingencia de relatividade e mais em minhas proprias observações, no Rio de Janeiro, onde, livro aberto, lí tudo, quasi posso dizer, do que se occupa a medicina judiciaria. E, penso, o meu impugnador não me julgará capaz de affirmar um facto que eu não tivesse observado: para respeitar o cargo que occupo é mistér que me respeite a mim proprio.

O que é *simplicidade lastimavel* é o Dr. Peixoto se deslembra que á homens como nós não é dado o *deslembramento* de rudimentos tão sediços, com que procurou attacar o que escrevi. Temos opiniões differentes; cada qual sustentar as suas com fundamento scientifico, é justo. Mas, nesse prurido de critica, não venho repetir o que todos sabendo, eu tambem sei.

Não esqueci o *alcance moral e physiologico* (que ingenuidade!! ) que acompanha a perda da integridade do hymen: não esclareci-a, por ocioso.

Não respondo á—*estructura histologica e organica*— expressões attinentes ao hymen e notadas por tão arguto argumentador: quando as escrevi foi para serem lidas e comprehendidas por quem deve saber o que critica.

O que me parece em tudo isto é que, ou o illustre collega não me entendeu; ou eu não me fiz entender; ou elle não me quiz entender. Seja como for, eu faço



justiça á quem, como o collega, leu o meu obscuro trabalho e criticou-o. Apenas, para não causar reparo a quem leu o juizo emitido por tão digno professional, termino disendo que tudo quanto escreveu não passa de—novidades velhas—E, basta.

*Dr. Amancio de Carvalho.*

*S. Paulo, 30--8--901.*

